ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 76

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR UM CRéDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE Cr$ 800.000.-

OLEGÁRIO RODRIGUES CUNHA, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica autorizado o Poder Executivo abrir um crédito especial no montante de Cr$ 800.000 (Oitocentos mil cruzeiros) para aquisição do Grupo Escolar velho, a fim de que,com o material do mesmo seja construida uma garage para as máquinas de propriedade do Município.

Artº 2º)- Terá o crédito referido no artigo 1º a seguinte classificação:

4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.2.0.0 - Inversões Financeiras
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Artº 3º)- Servirá de recursos pra o crédito acima - mencionado a arrecadação a maior que se verificar no exercício.

Artº 4º)- Esta Lei entra em vigôr na data de sua publicação.

Artº 5º)- São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de Novembro de 1966.

Olegário Rodrigues Cunha
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
data supra

Daltro Martins Saraiva
Secretário Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Têrmo de convênio firmado entre e Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, setor Local, e a Prefeitura Municipal de Mostardas tendo em vista a gratuidade do ensino médio.

Aos 14 (Quatorze) dis do mês de Novembro de 1.966 (Hum mil e - novecento e sessente e seis), no gabinete do Prefeito Municipal de Mostardas, com a presença do senhor Clegário Rodrigues Cunha, vice-Prefeito em exercicio do cargo e o vice-Presidente do Consêlho Local da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, sr. dr. Telmo Lemos foi celebrado o presente convênio para cumprimento do qual são observadas as seguintes cláusulas:

I

A Prefeitura municipal destinará, anualmente, na lei de meios, a quantia mínima de oito salários mínimos de Região, por turma de Alunos matriculados no GINÁSIO COMERCIAL MODELO Ltda., mantido nesta cidade pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, qualquer que seja o numero de turmas por séries.

§ Primeiro - Sempre que reajustar o salário mínimo regional, na mesma proporção, será atualizado o auxílio a que se refere êste -- cláusula.

§ Segundo - A contribuição ordinária não impede outras que se tornem necessárias ao aperfeiçoamento e amplificação do ensino.

II

Quando se tornar necessário abrir nova unidade de ensino médio de 1º ou 2º ciclo, nesta cidade ou qualquer sede distrital, a Prefeitura incluirá no orçamento a importância relativa ao novo educandário.

III

A Campanha Nacional de Educandários Gratuitos manterá o(s) estabececiemtno(s) de ensino sob sua inteira responsabilidade, ficando obrigada a conceder matrículo, qualquer que seja o seu numero, a todo o aluno desprovido de recursos financeiros, habilitado em exame de - admissão ou satisfeitas as exigências do Ministério de Educação e -- Cultura.

IV

O presente convênio durará enquanto a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos mantiver estabelecimento de ensino gratuito nêste Município.

E para firmeza do que, foi lavrado o presente têrmo que vai assinado pelas partes convencionais e pelas testemunhas abaixo: